

- f Usar trajes que estejam em desacordo com o item **15.5** desta norma.
- g Cenas de carícias, atos obscenos, libidinosos ou qualquer outro ato que contrarie a moral e os bons costumes, sendo que as pessoas que as praticarem ficam sujeitas a serem expulsas da área da piscina, sem prejuízo da multa cabível. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- h Atirar-se de cima do toboágua.
- i Utilizar o mobiliário da piscina para fins outros aos quais não se destinam, tais como, escorregador, gangorras etc. ou mesmo colocar no interior da piscina mobiliário que não tenha este fim. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- j Entrar na água após o uso de protetor ou bloqueador solar de base oleosa sem antes retirá-lo na ducha.
- k Depilar-se, fazer a barba ou tingir os cabelos na área da piscina. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- l A presença de animais de qualquer espécie no recinto, mesmo quando carregados pelos seus donos. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- m A prática de jogos coletivos ou individuais que tragam incômodos ou riscos aos outros usuários. Vide item **15.14.d**, infra.
- n Jogar ou lavar calçados e roupas nas piscinas, bem como entrar nas mesmas com roupa ou acessórios, tais como chapéus ou roupas não adequadas para banho. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- o Guardar, manter ou trafegar na área cercada das piscinas, com bicicletas, patins, triciclos, skates ou similares. A infração a este disposto é considerada **grave**.
- p Jogar lixo na área cercada das piscinas.